**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos – CFO/OSP - Projeto de Lei no 171/2025.**

**Ementa**: "Dispõe sobre a punição a estabelecimentos comerciais que comercializarem bebidas alcoólicas adulteradas, falsificadas ou impróprias para consumo no Município de Indaiatuba".

**Autor(es)**: Danilo Barnabé.

## RELATÓRIO/VOTO

Feita a exposição da matéria em exame, pelo Relator(a) da **CFO/OSP**, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, infra-assinado, após os necessários debates, adota integralmente o Voto do(a) Relator(a) da **CJR** que **votou** pela manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e rejeição do Projeto de Lei nº 171/2025, que "**Dispõe sobre a punição a estabelecimentos comerciais que comercializarem bebidas alcoólicas adulteradas, falsificadas ou impróprias para consumo no Município de Indaiatuba**", consoante o artigo 70, do RI. É o meu voto.

Sala das Comissões,08 de junho de 2026

**Adalto Missias de Oliveira**
**Relator da CFO/OSP**

**Voto do Presidente e Vice-Presidente da CFO/OSP**

Os Vereadores abaixo-assinados, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da **CFO/OSP**, nos termos do art. 69 do RI, aprova o parecer do(a) Relator(a), votando pela inconstitucionalidade, ilegalidade e rejeição do Projeto de Lei nº 171/2025 que "Dispõe sobre a punição a estabelecimentos comerciais que comercializarem bebidas alcoólicas adulteradas, falsificadas ou impróprias para consumo no Município de Indaiatuba", nos termos do art. 70 do RI, consoante artigo 70, do RI. É o nosso voto.

**Presidente - Leandro José Pinto**

**Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira**